
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 3.814, DE 13 DE MARÇO DE 1967

É outorgada à Companhia de Telecomunicação do Pará (COTELPA), a concessão para explorar os serviços públicos de telefonia de que trata o art. 6º, item II, do Decreto Federal n. 57.611, de 7.1.66, em todo o território do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É outorgada à Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA), empresa cuja constituição foi autorizada pela Lei n. 3.482, de 18.11.65 concessão para explorar os serviços públicos de telefonia de que trata o art. 6º, item II, do Decreto Federal n. 57.611, de 7.1.66, em todo o território do Estado.

Art. 2º - Esta concessão fica subordinada às regras estabelecidas pelos artigos 151 da Constituição Federal vigente e 160 da que vigorará a partir de 15.3.67, bem assim às normas especiais do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei Federal n. 4.117, de 27.8.62).

Art. 3º - Nos municípios em que já houver serviço público de telefonia, a concessão de que trata esta lei deverá ser exercida de modo a não prejudicar direitos anteriormente adquiridos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar os contratos decorrentes desta concessão, cujo prazo não poderá exceder de trinta (30) anos e cujas condições serão as estabelecidas pelo Regulamento dos Serviços de Telefonia, conforme modelos padronizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.989, DE 14/03/1967

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ